



PARECER JURIDICO



ASSUNTO: Processo de Dispensa de Licitação
Senhor Ordenador de Despesa do Município

O processo em questão requer parecer jurídico (art. 38, inciso VI, da lei 8.666/93), acerca da dispensa de licitação para locação de um imóvel residencial situado na RUA DRº JOSE MARIANO, Nº 44, CENTRO, PAUDALHO/PE, DESTINADO PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO PROGRAMA DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Restou devidamente demonstrada que a Prefeitura municipal não dispõe de imóvel de sua propriedade.

Consta dos autos proposta de preços formulada pela **SRA. LARISSA MONTEIRO TORRES CAVALCANTE**, CPF Nº 128.482.884-00, inscrita no RG nº 10.021.112 SDS-PE.

Também consta dos autos justificativa da Secretario de Educação quanto a referido imóvel, que condicionam sua escolha, além de laudo da Comissão de Avaliação da Prefeitura, que concluíram que o preço ofertado em tese é compatível com os valores de mercado no Município de Paudalho.

Quanto à dispensa de licitação para locação de imóvel assim dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 24. É Dispensável a Licitação

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Portanto, no presente caso, verifica-se que foram demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da dispensa de licitação, quais sejam "necessidade precípuas da administração



Prefeitura do **PAUDALHO**

aliado ao fato da localização do imóvel que condicionam sua escolha, além do preço razoável".



Assim, a celebração de contrato de locação de imóvel com dispensa de licitação é LEGAL.

Face ao exposto, opinamos favorável para que seja decretada a dispensa de licitação para locação de um imóvel residencial situada na zona urbana do Município, nos termos do Art. 24 inciso X da Lei 8.8666/93

E O PARECER. salvo melhor juízo.

Paudalho, 10 de Outubro de 2023

Leandro Henrique Chaves Bezerra
Procurador Geral
Prefeitura de Paudalho-PE
Mat. 47078

PAUDALHO